



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2022

#### Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 14/2022.

O projeto, de autoria do Prefeito, dispõe sobre regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal e suas autarquias, altera a Lei Complementar nº 03/2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

#### Voto do Relator

A matéria em análise objetiva regulamentar a autuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação e, também, dos Gestores e Fiscais de Contratos, prevendo atribuições de modo a garantir maior lisura e efetividade nos certames e na execução dos contratos da Administração Municipal.

Além do mais, o autor propõe o pagamento de uma bonificação, em caráter mensal, aos titulares da função de Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Presidente e membro da Comissão de Contratação, ante a responsabilidade exigida para a condução de tal função.

A matéria vem para análise acompanhada de parecer da Procuradoria da Casa, o qual manifestou-se parcialmente favorável a matéria. Entretanto, os apontamentos foram corrigidos com a apresentação de um Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Alem disso, acompanham os autos o Estudo de Impacto Financeiro e orçamentário, declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e comprovação de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita (ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo), ou pela redução permanente de despesa.

Sendo assim, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, a matéria encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário, desde que aprovado o Substitutivo, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É como voto.

**Lico  
Relator**



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

### Conclusão da Comissão

Ante o exposto, acompanhamos o voto do relator.  
É o parecer.

S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.



*Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*